



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.113/0001-85

15ª Legislatura Ano 2022



LEI DE Nº 568/2022

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIEMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 617/2022, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cedro/PE, a partir de 1ª de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: o reajuste será de 10,12 (*dez vírgula dose por cento*).

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores que em decorrência do reajuste no percentual estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, desta Lei, não alcançarem o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal, passarão a recebe-lo a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, descritas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, Cedro-PE, 24/02/2022.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 568/2022, que **“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro (PE), bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cedro (PE), no dia 24 de fevereiro de 2022, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal

Cedro (PE), 24 de fevereiro de 2022.



MILENE QUENTAL LEITE

Secretária Municipal de Planejamento e Administração